



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários



**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
POR INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
E PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI E
AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E A SOLARIS
TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento, a empresa **Solaris Transmissão de Energia S.A** inscrita no CNPJ sob nº 31.095.322/0001-95, com sede em São Paulo – SP na Avenida Doutor Cardoso de Melo, no. 1308, Andar 8, Sala 6, Vila Olímpia, CEP 04.548-004, com fulcro na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 13.665/2018, nº 9.605/1998, nº 11.428/2006 e seu Decreto regulamentador nº 6.660/2008, nº 12.651/2013, bem como na Lei Estadual nº 7.772/1980, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Portaria IEF nº 30/2015, neste ato representada por [REDAZIDO], cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, pelo **Superintendente de Projetos Prioritários**, [REDAZIDO] designado para responder pela SUPPRI, conforme ato publicado em 25/05/2021, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos e condições a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a obrigação da COMPROMISSÁRIA de promover a compensação por intervenções ambientais realizadas, as quais foram aprovadas pelo COPAM, no Processo SLA 5220/2020 e SEI 1370.01.0049394/2020-94:



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários

A) Intervenção em 9,76 hectares de área de preservação permanente, com fulcro no art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, as quais são compensadas por força do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Resolução CONAMA nº 369/2006, pela recuperação de 9,76 ha de APP no município de São Gonçalo do Abaeté.

B) Supressão de 2020 espécimes imunes de corte, as quais são compensadas por força dos arts. 73 e 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e art. 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012, pela recuperação de 6,64 ha no município de São Gonçalo do Abaeté.

1.2 O memorial descritivo, sob responsabilidade de Lucas Antônio Brasil G. Lacerda (CREA MG 217069, ART MG20210287948) se encontra anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

2.1. Por este termo de compromisso, o empreendedor se compromete às seguintes obrigações:

ITEM	OBRIGAÇÃO	PRAZO
1	Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e às condicionantes do processo de regularização ambiental, Processo COPAM nº SLA 5220/2020, formalizado junto a Superintendência de Projetos Prioritários para a recuperação de APP degradada na mesma bacia, prioritariamente na mesma sub-bacia, relativo à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através da recuperação de 9,76 hectares de APP degradada, localizada no município de São Gonçalo do Abaeté. A recuperação será realizada através do plantio de mudas, conforme proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental competente (coordenada 23K 467.681/8.000.365).	Conforme cronograma executivo, iniciando o plantio no período chuvoso
2	Executar o PTRF aprovado, relativo à supressão de 2020 indivíduos de espécies imunes de corte, através da recuperação de 6,64 ha, utilizando preferencialmente as mesmas espécies para cada indivíduo suprimido conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019. A compensação será feita no município de São Gonçalo do Abaeté (coordenada 23K 467.681/8.000.365).	Conforme cronograma executivo, iniciando o plantio no período chuvoso

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos nesta cláusula contam-se a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE



3.1 Este Termo de Compromisso obriga, integralmente, as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessão a qualquer título do Signatário, o seu fiel cumprimento.

3.2. Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Multa no valor de 200 UFEMG/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do estado de Minas Gerais) de área a ser compensada;
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TCCF e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1. O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários

Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

6.1. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte do signatário.

E assim, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos neste Termo de Compromisso, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021.

SOLARIS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
COMPROMISSÁRIA

Designado para responder pela SUPPRI, conforme ato publicado em 25/05/2021
Superintendente De Projetos Prioritários
Secretaria Estadual De Meio Ambiente
COMPROMITENTE



MEMORIAL DESCRITIVO

Poligonais do memorial descritivo:

A poligonal deste memorial descritivo foi definida a partir do Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF com as indicações técnicas para compensação florestal decorrente de intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) e supressão de indivíduos ameaçados. A origem da compensação se dá em virtude da intervenção na LD - Pirapora - Três Marias, onde houve a supressão de indivíduos arbóreos.

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 17,05 hectares

Perímetro: 3.671,11 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M-1, com coordenadas E=467.681,360m e N= 8.000.365,508m confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 163°43'45" e 186,47m, até o vértice M-2, coordenadas E= 467.733,604m e N= 8.000.186,510m; 280°00'00" e 3,66m, até o vértice M-3, coordenadas E= 467.729,999m e N= 8.000.187,146m; 289°05'27" e 10,81m, até o vértice M-4, coordenadas E= 467.719,788m e N= 8.000.190,680m; 289°05'27" e 14,57m, até o vértice M-5, coordenadas E= 467.706,025m e N= 8.000.195,443m; 298°10'54" e 38,02m, até o vértice M-6, coordenadas E= 467.672,510m e N= 8.000.213,400m; 309°05'27" e 35,75m, até o vértice M-7, coordenadas E= 467.644,760m e N= 8.000.235,944m; 309°05'28" e 2,27m, até o vértice M-8, coordenadas E= 467.642,999m e N= 8.000.237,375m; 318°10'55" e 25,29m, até o vértice M-9, coordenadas E= 467.626,135m e N= 8.000.256,225m; 257°11'09" e 19,54m, até o vértice M-10, coordenadas E= 467.607,085m e N= 8.000.251,892m; 270°00'00" e 26,85m, até o vértice M-11, coordenadas E= 467.580,239m e N= 8.000.251,892m; 284°30'08" e 37,09m, até o vértice M-12, coordenadas E= 467.544,329m e N= 8.000.261,180m; 253°40'45" e 15,29m, até o vértice M-13, coordenadas E= 467.529,658m e N= 8.000.256,885m; 261°09'53" e 44,86m, até o vértice M-14, coordenadas E= 467.485,331m e N= 8.000.249,995m; 268°10'03" e 14,46m, até o vértice M-15, coordenadas E= 467.470,880m e N= 8.000.249,532m; 275°17'13" e 20,14m, até o vértice M-16, coordenadas E= 467.450,824m e N= 8.000.251,388m; 259°47'24" e 33,86m, até o vértice M-17, coordenadas E= 467.417,503m e N= 8.000.245,387m; 252°51'23" e 20,67m, até o vértice M-18, coordenadas E= 467.397,747m e N= 8.000.239,293m; 261°12'18" e 25,54m, até o vértice M-19, coordenadas E= 467.372,503m e N= 8.000.235,387m; 252°54'51" e 20,89m, até o vértice M-20, coordenadas E= 467.352,537m e N= 8.000.229,250m; 262°45'50" e



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários

30,58m, até o vértice M-21, coordenadas E= 467.322,204m e N= 8.000.225,398m; 252°51'10" e 21,35m, até o vértice M-22, coordenadas E= 467.301,803m e N= 8.000.219,104m; 264°19'47" e 35,01m, até o vértice M-23, coordenadas E= 467.266,965m e N= 8.000.215,645m; 247°52'16" e 20,90m, até o vértice M-24, coordenadas E= 467.247,610m e N= 8.000.207,774m; 257°12'17" e 38,18m, até o vértice M-25, coordenadas E= 467.210,379m e N= 8.000.199,318m; 244°38'17" e 27,31m, até o vértice M-26, coordenadas E= 467.185,705m e N= 8.000.187,623m; 277°21'37" e 10,96m, até o vértice M-27, coordenadas E= 467.174,837m e N= 8.000.189,026m; 243°26'06" e 96,14m, até o vértice M-28, coordenadas E= 467.088,848m e N= 8.000.146,032m; 233°07'48" e 10,16m, até o vértice M-29, coordenadas E= 467.080,723m e N= 8.000.139,938m; 241°10'31" e 17,55m, até o vértice M-30, coordenadas E= 467.065,350m e N= 8.000.131,478m; 244°03'05" e 36,04m, até o vértice M-31, coordenadas E= 467.032,946m e N= 8.000.115,710m; 251°22'01" e 16,83m, até o vértice M-32, coordenadas E= 467.016,996m e N= 8.000.110,332m; 223°20'25" e 19,06m, até o vértice M-33, coordenadas E= 467.003,912m e N= 8.000.096,467m; 231°25'43" e 17,93m, até o vértice M-34, coordenadas E= 466.989,896m e N= 8.000.085,289m; 241°42'51" e 17,93m, até o vértice M-35, coordenadas E= 466.974,108m e N= 8.000.076,793m; 252°41'07" e 41,82m, até o vértice M-36, coordenadas E= 466.934,183m e N= 8.000.064,347m; 232°53'26" e 70,88m, até o vértice M-37, coordenadas E= 466.877,655m e N= 8.000.021,580m; 244°17'09" e 26,85m, até o vértice M-38, coordenadas E= 466.853,467m e N= 8.000.009,932m; 256°30'23" e 203,48m, até o vértice M-39, coordenadas E= 466.655,600m e N= 7.999.962,451m; 256°30'24" e 16,18m, até o vértice M-40, coordenadas E= 466.639,869m e N= 7.999.958,676m; 264°54'00" e 66,86m, até o vértice M-41, coordenadas E= 466.573,278m e N= 7.999.952,733m; 274°04'27" e 15,46m, até o vértice M-42, coordenadas E= 466.557,857m e N= 7.999.953,832m; 281°51'14" e 20,47m, até o vértice M-43, coordenadas E= 466.537,822m e N= 7.999.958,037m; 241°16'47" e 18,99m, até o vértice M-44, coordenadas E= 466.521,166m e N= 7.999.948,911m; 252°00'00" e 17,93m, até o vértice M-45, coordenadas E= 466.504,116m e N= 7.999.943,371m; 261°17'45" e 72,29m, até o vértice M-46, coordenadas E= 466.432,660m e N= 7.999.932,431m; 252°16'43" e 16,18m, até o vértice M-47, coordenadas E= 466.417,252m e N= 7.999.927,507m; 261°30'39" e 36,64m, até o vértice M-48, coordenadas E= 466.381,014m e N= 7.999.922,098m; 248°03'30" e 14,27m, até o vértice M-49, coordenadas E= 466.367,781m e N= 7.999.916,768m; 256°40'22" e 14,30m, até o vértice M-50, coordenadas E= 466.353,863m e N= 7.999.913,471m; 246°37'00" e 46,81m, até o vértice M-51, coordenadas E= 466.310,902m e N= 7.999.894,894m;



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários



257°58'31" e 25,55m, até o vértice M-52, coordenadas E= 466.285,916m e N= 7.999.889,572m; 224°25'17" e 21,01m, até o vértice M-53, coordenadas E= 466.271,211m e N= 7.999.874,567m; 235°50'53" e 40,97m, até o vértice M-54, coordenadas E= 466.237,306m e N= 7.999.851,567m; 222°32'29" e 9,13m, até o vértice M-55, coordenadas E= 466.231,136m e N= 7.999.844,843m; 206°07'11" e 38,17m, até o vértice M-56, coordenadas E= 466.214,331m e N= 7.999.810,571m; 299°29'09" e 100,17m, até o vértice M-57, coordenadas E= 466.127,133m e N= 7.999.859,876m; 26°07'11" e 28,31m, até o vértice M-58, coordenadas E= 466.139,595m e N= 7.999.885,292m; 36°52'11" e 10,69m, até o vértice M-59, coordenadas E= 466.146,012m e N= 7.999.893,848m; 42°16'25" e 5,38m, até o vértice M-60, coordenadas E= 466.149,631m e N= 7.999.897,830m; 9°38'28" e 2,20m, até o vértice M-61, coordenadas E= 466.150,000m e N= 7.999.900,000m; 11°24'48" e 5,65m, até o vértice M-62, coordenadas E= 466.151,118m e N= 7.999.905,536m; 11°24'48" e 5,65m, até o vértice M-63, coordenadas E= 466.152,235m e N= 7.999.911,072m; 63°09'56" e 8,70m, até o vértice M-64, coordenadas E= 466.160,000m e N= 7.999.915,000m; 33°50'42" e 10,81m, até o vértice M-65, coordenadas E= 466.166,021m e N= 7.999.923,979m; 33°50'42" e 10,81m, até o vértice M-66, coordenadas E= 466.172,042m e N= 7.999.932,958m; 69°29'07" e 9,64m, até o vértice M-67, coordenadas E= 466.181,075m e N= 7.999.936,338m; 69°29'07" e 9,64m, até o vértice M-68, coordenadas E= 466.190,107m e N= 7.999.939,717m; 55°22'38" e 21,69m, até o vértice M-69, coordenadas E= 466.207,958m e N= 7.999.952,042m; 20°30'53" e 11,66m, até o vértice M-70, coordenadas E= 466.212,042m e N= 7.999.962,958m; 55°22'38" e 3,59m, até o vértice M-71, coordenadas E= 466.215,000m e N= 7.999.965,000m; 37°39'33" e 3,56m, até o vértice M-72, coordenadas E= 466.217,178m e N= 7.999.967,822m; 67°44'31" e 11,50m, até o vértice M-73, coordenadas E= 466.227,822m e N= 7.999.972,178m; 58°54'08" e 24,14m, até o vértice M-74, coordenadas E= 466.248,495m e N= 7.999.984,648m; 80°21'30" e 31,96m, até o vértice M-75, coordenadas E= 466.280,000m e N= 7.999.990,000m; 37°39'34" e 3,56m, até o vértice M-76, coordenadas E= 466.282,178m e N= 7.999.992,822m; 69°57'19" e 27,30m, até o vértice M-77, coordenadas E= 466.307,822m e N= 8.000.002,178m; 37°39'35" e 7,13m, até o vértice M-78, coordenadas E= 466.312,178m e N= 8.000.007,822m; 80°21'30" e 26,01m, até o vértice M-79, coordenadas E= 466.337,822m e N= 8.000.012,178m; 58°54'04" e 10,93m, até o vértice M-80, coordenadas E= 466.347,178m e N= 8.000.017,822m; 80°29'02" e 43,42m, até o vértice M-81, coordenadas E= 466.390,000m e N= 8.000.025,000m; 90°00'01" e 5,00m, até o vértice M-82, coordenadas E= 466.395,000m e N=



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários

8.000.025,000m; 39°42'49" e 4,34m, até o vértice M-83, coordenadas E= 466.397,772m e N= 8.000.028,337m; 81°31'39" e 85,02m, até o vértice M-84, coordenadas E= 466.481,864m e N= 8.000.040,864m; 31°40'02" e 23,53m, até o vértice M-85, coordenadas E= 466.494,217m e N= 8.000.060,891m; 84°10'47" e 28,81m, até o vértice M-86, coordenadas E= 466.522,875m e N= 8.000.063,812m; 102°33'01" e 51,00m, até o vértice M-87, coordenadas E= 466.572,651m e N= 8.000.052,731m; 84°49'22" e 51,20m, até o vértice M-88, coordenadas E= 466.623,646m e N= 8.000.057,352m; 76°31'09" e 204,56m, até o vértice M-89, coordenadas E= 466.822,565m e N= 8.000.105,037m; 52°42'24" e 82,62m, até o vértice M-90, coordenadas E= 466.888,295m e N= 8.000.155,098m; 73°38'45" e 44,98m, até o vértice M-91, coordenadas E= 466.931,457m e N= 8.000.167,764m; 58°32'27" e 6,04m, até o vértice M-92, coordenadas E= 466.936,607m e N= 8.000.170,914m; 39°42'50" e 26,12m, até o vértice M-93, coordenadas E= 466.953,298m e N= 8.000.191,009m; 66°33'14" e 15,73m, até o vértice M-94, coordenadas E= 466.967,731m e N= 8.000.197,269m; 39°43'19" e 7,10m, até o vértice M-95, coordenadas E= 466.972,269m e N= 8.000.202,731m; 77°29'48" e 20,96m, até o vértice M-96, coordenadas E= 466.992,731m e N= 8.000.207,269m; 60°12'05" e 10,99m, até o vértice M-97, coordenadas E= 467.002,269m e N= 8.000.212,731m; 66°33'13" e 10,05m, até o vértice M-98, coordenadas E= 467.011,494m e N= 8.000.216,732m; 58°32'27" e 59,84m, até o vértice M-99, coordenadas E= 467.062,540m e N= 8.000.247,963m; 71°08'14" e 22,44m, até o vértice M-100, coordenadas E= 467.083,779m e N= 8.000.255,220m; 54°15'36" e 4,30m, até o vértice M-101, coordenadas E= 467.087,269m e N= 8.000.257,731m; 73°38'41" e 16,11m, até o vértice M-102, coordenadas E= 467.102,731m e N= 8.000.262,269m; 39°42'57" e 8,25m, até o vértice M-103, coordenadas E= 467.108,001m e N= 8.000.268,613m; 69°24'25" e 25,93m, até o vértice M-104, coordenadas E= 467.132,269m e N= 8.000.277,731m; 77°29'49" e 23,08m, até o vértice M-105, coordenadas E= 467.154,803m e N= 8.000.282,728m; 60°11'51" e 21,98m, até o vértice M-106, coordenadas E= 467.173,878m e N= 8.000.293,654m; 77°29'51" e 47,14m, até o vértice M-107, coordenadas E= 467.219,897m e N= 8.000.303,858m; 39°43'09" e 11,54m, até o vértice M-108, coordenadas E= 467.227,269m e N= 8.000.312,731m; 85°19'23" e 55,65m, até o vértice M-109, coordenadas E= 467.282,731m e N= 8.000.317,269m; 60°12'03" e 10,99m, até o vértice M-110, coordenadas E= 467.292,269m e N= 8.000.322,731m; 83°36'05" e 40,72m, até o vértice M-111, coordenadas E= 467.332,731m e N= 8.000.327,269m; 69°24'27" e 15,53m, até o vértice M-112, coordenadas E= 467.347,269m e N= 8.000.332,731m; 81°31'40" e 30,80m, até o vértice M-113, coordenadas E=



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários



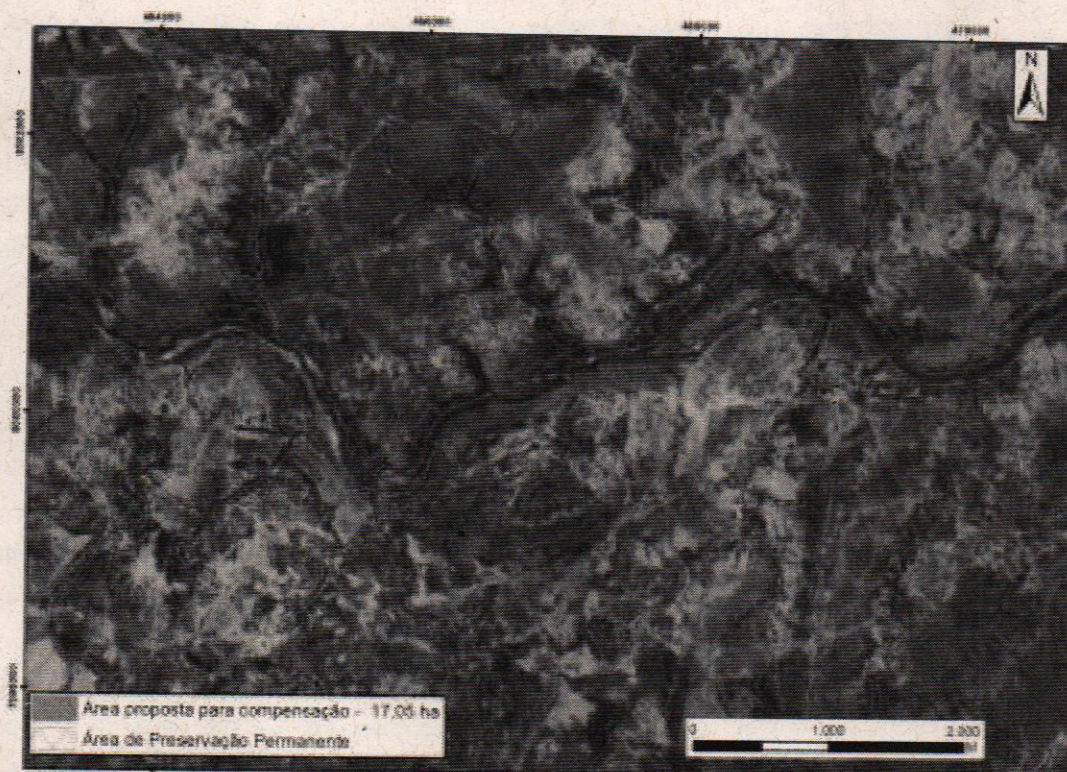
467.377,731m e N= 8.000.337,269m; 69°24'26" e 15,53m, até o vértice M-114, coordenadas E= 467.392,269m e N= 8.000.342,731m; 81°31'40" e 30,80m, até o vértice M-115, coordenadas E= 467.422,731m e N= 8.000.347,269m; 60°11'54" e 12,81m, até o vértice M-116, coordenadas E= 467.433,849m e N= 8.000.353,637m; 95°49'12" e 41,28m, até o vértice M-117, coordenadas E= 467.474,915m e N= 8.000.349,451m; 81°00'44" e 35,52m, até o vértice M-118, coordenadas E= 467.510,000m e N= 8.000.355,000m; 15°57'20" e 8,16m, até o vértice M-119, coordenadas E= 467.512,242m e N= 8.000.362,843m; 97°05'20" e 10,34m, até o vértice M-120, coordenadas E= 467.522,500m e N= 8.000.361,567m; 82°54'40" e 12,60m, até o vértice M-121, coordenadas E= 467.535,006m e N= 8.000.363,123m; 97°07'17" e 25,19m, até o vértice M-122, coordenadas E= 467.560,000m e N= 8.000.360,000m; 95°05'00" e 23,05m, até o vértice M-123, coordenadas E= 467.582,958m e N= 8.000.357,958m; 123°04'22" e 12,77m, até o vértice M-124, coordenadas E= 467.593,662m e N= 8.000.350,987m; 76°12'00" e 29,22m, até o vértice M-125, coordenadas E= 467.622,042m e N= 8.000.357,958m; 84°17'57" e 41,12m, até o vértice M-126, coordenadas E= 467.662,958m e N= 8.000.362,042m; 34°37'23" e 3,97m, até o vértice M-127, coordenadas E= 467.665,210m e N= 8.000.365,305m, deste, segue com azimute de 89°16'51" e por uma distância de 16,15m, até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central ° WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000,4.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários



Nova Lima, 05 de Maio de 2021

LUCAS ANTONIO
BRASIL GONCALVES

LACERDA:101493476
18

Assinado de forma digital por
LUCAS ANTONIO BRASIL
GONCALVES
LACERDA:10149347618
Data: 2021.05.18 10:28:24
+02'00'

Lucas Antônio Brasil G. Lacerda

CREA/MG 217069